

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 2004

Concede benefícios fiscais, no imposto de renda e no imposto sobre produtos industrializados, à empresa que instalar equipamentos antipoluentes.

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se por poluição o conceito definido no art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que ‘dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências’.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado João Alfredo
Relator

